
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 28/76.

Dispõe sobre a Gratificação de Função aos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do artigo da Lei n. 4.639, de 24 de junho de 1976, a Gratificação de Função aos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Art. 2º - Os valores da Gratificação de Função serão fixados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEIS	Cr\$
FG — 1	500.00
FG — 2	1.000.00
FG — 3	1.200.00
FG — 4	1.500,00

Art. 3º - A Mesa Diretora poderá atribuir aos Funcionários da Assembléia Legislativa, nominalmente, através ato próprio, a Gratificação de Função após verificar cada caso; prescindindo-se o requerimento do funcionário;

Parágrafo único — É vedada a acumulação da “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO” com a “VANTAGEM PESSOAL”, devendo o funcionário beneficiado por estas, optar expressamente pelo recebimento de uma delas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de....de de 1976, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de julho de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
1º Vice-Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS
2º Vice-Presidente

Deputado ZENO AUGUSTO VELOSO
1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO
3º Secretário

Deputado LEANDRO SANTANA COSTA
4º Secretário

DOE/ANO LXXXV, N° 23.312, de 15/07/1976.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.